



"ADM 2003/2012"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Lei nº 520 de 20 de Janeiro de 2.010

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e contribuições".

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
CONSAD	20.000,00
CAIXA ESCOLAR	6.000,00
UNIÃO FUTEBOL CLUBE	10.000,00
APAE	45.000,00
SILOÉ	10.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES	5.000,00
TOTAL	96.000,00

Art. 2º A transferência de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados à entidades sem fins lucrativos está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- Atendimento ao que foi estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentárias;
- Celebração de convênio;
- Apresentação de comprovante de regularidade fiscal;
- Apresentação de ata de posse do atual presidente;
- Ter prestado contas de transferência efetuadas;
- Ter caráter assistencial com atendimento ao público de forma gratuita;
- A existência de recursos financeiros.

Art. 3º A transferência financeira de que trata o caput desta lei estará condicionada à aprovação do plano de trabalho da entidade, pela administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação N° 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ N°: 66.232.521/0001-82

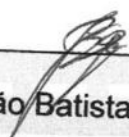
Art 4º O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, sob pena de bloqueio de novo repasse.

Art. 5º A administração municipal atestará a viabilidade de funcionamento da instituição beneficiária desta lei, antes de efetuar o repasse ora proposto.

Art. 6º Aplica-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/1993, para a concessão da ajuda financeira às entidades relacionadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu(MG), 20 de Janeiro de 2.010.


João Batista Gomes

Prefeito Municipal